

ADVOGADO: RIVERA DA SILVA RODRIGUEZ VIEIRA - OAB/SC41213
DECISÃO

R.H.

Este Tribunal, por meio do Acórdão n. 35.481, de 07.04.2021, desaprovou, à unanimidade, as contas do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) em Santa Catarina, relativas ao Exercício Financeiro de 2016, "determinando a suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário ao órgão de direção estadual da agremiação [...] e o recolhimento, pelo partido, de R\$ 1.690,00[1] (mil, seiscentos e noventa reais), valor equivalente aos recursos recebidos de origem não identificada" (Id 14217455).

Procedidas as intimações ao Diretório Estadual, com vistas ao recolhimento do valor devido (Id 15107405), e à Agremiação Partidária Nacional, para que cumprisse a suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário ao órgão estadual (Id 15718805), retornam os autos com certidão da Seção de Autuação e Processamento, no sentido de que "em 2/6/2021, decorreu o prazo para o PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) - ESTADUAL - SC - recolher ao Tesouro Nacional o valor determinado no Acórdão n. 35.481" (Id 16105755).

Ante a ausência de comprovação, pelo Órgão de Direção Regional do PSTU, do recolhimento da quantia devida ao Tesouro Nacional, correspondente ao valor equivalente aos recursos recebidos de origem não identificada, intime-se a Direção Nacional do referido Partido.

Dê-se ciência à agremiação estadual.

À Coordenadoria de Registro e Informações Processuais para as providências a seu cargo.

Florianópolis, 7 de junho de 2021.

Desembargador FERNANDO CARIONI

Presidente

[1] Atualizada, em 04.05.2021, para o valor de R\$ 2.129,09 (dois mil, cento e vinte e nove reais e nove centavos) (Id 15087805).

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) Nº 0600014-64.2017.6.24.0000 - Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR(A): PAULO AFONSO BRUM VAZ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) - ESTADUAL - SC

ADVOGADO: REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO - OAB/SP401806

INTERESSADO: GILMAR SALGADO DOS SANTOS

ADVOGADO: RIVERA DA SILVA RODRIGUEZ VIEIRA - OAB/SC41213

INTERESSADO: MARCELO BATISTA SERAFIM DOS SANTOS

ADVOGADO: RIVERA DA SILVA RODRIGUEZ VIEIRA - OAB/SC41213

DECISÃO

R.H.

Este Tribunal, por meio do Acórdão n. 35.481, de 07.04.2021, desaprovou, à unanimidade, as contas do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) em Santa Catarina, relativas ao Exercício Financeiro de 2016, "determinando a suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário ao órgão de direção estadual da agremiação [...] e o recolhimento, pelo partido, de R\$ 1.690,00[1] (mil, seiscentos e noventa reais), valor equivalente aos recursos recebidos de origem não identificada" (Id 14217455).

Procedidas as intimações ao Diretório Estadual, com vistas ao recolhimento do valor devido (Id 15107405), e à Agremiação Partidária Nacional, para que cumprisse a suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário ao órgão estadual (Id 15718805), retornam os autos com certidão da Seção de Autuação e Processamento, no sentido de que "em 2/6/2021, decorreu o prazo para o PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) - ESTADUAL - SC - recolher ao Tesouro Nacional o valor determinado no Acórdão n. 35.481" (Id 16105755).

Ante a ausência de comprovação, pelo Órgão de Direção Regional do PSTU, do recolhimento da quantia devida ao Tesouro Nacional, correspondente ao valor equivalente aos recursos recebidos de origem não identificada, determinei a intimação da Direção Nacional do referido Partido (id 16140005).

No entanto, nos termos da decisão proferida pela Corte, a sanção que determinou o recolhimento do valor equivalente aos recursos recebidos de origem não identificada foi aplicada exclusivamente ao

Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) em Santa Catarina, razão pela qual se faz desnecessária a intimação da Direção Nacional do Agremiação.

Por outro lado, regularmente intimado o Diretório Estadual para o recolhimento (Id 15107405), e tendo o prazo para tanto transcorrido in albis (Id 16105755), intime-se a Advocacia-Geral da União, para fins do disposto no art. 60[2] da Resolução TSE n. 23.604/2019.

À Coordenadoria de Registro e Informações Processuais para as providências a seu cargo.

Florianópolis, 14 de junho de 2021.

Desembargador FERNANDO CARIONI

Presidente

[1] Atualizada, em 04.05.2021, para o valor de R\$ 2.129,09 (dois mil, cento e vinte e nove reais e nove centavos) (Id 15087805).

[2] Art. 60. Transcorrido o prazo previsto na alínea b do inciso I do art. 59, sem que tenham sido recolhidos os valores devidos, a Secretaria Judiciária do Tribunal ou o Cartório Eleitoral deve encaminhar cópia digital do processo à Advocacia-Geral da União (AGU), para que promova as medidas cabíveis visando à execução do título judicial, mediante a apresentação de petição de cumprimento de sentença, nos termos do Código de Processo Civil (CPC).

Parágrafo único. A AGU pode adotar medidas extrajudiciais para a cobrança do crédito previamente à instauração da fase de cumprimento de sentença, bem como propor a celebração de acordo com o devedor, nos termos da legislação em vigor.

Florianópolis, 15 de junho de 2021.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

Atos da Direção-Geral

Atos Delegados

CONCURSO DE REMOÇÃO

EDITAL N. 3/2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA (TRESC), com fundamento na Resolução TSE n. 23.563, de 12.4.2018, torna público o concurso de remoção para o preenchimento de 1 (uma) vaga na 28ª Zona Eleitoral/São Joaquim, de 1 (uma) vaga na 82ª Zona Eleitoral/São Miguel do Oeste e de 2 (duas) vagas na Sede, bem como das que surgirem durante o processamento do concurso.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

1.1. Poderão se inscrever no concurso de remoção todas as pessoas ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário - Área Judiciária, do quadro de pessoal deste Tribunal, bem como de servidoras e servidores dos quadros de pessoal de outros tribunais eleitorais removido(a)s para o TRESC, lotados(as) na Sede deste Tribunal e nos Cartórios das Zonas Eleitorais de Santa Catarina.

1.2. As pessoas ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário - Área Judiciária dos quadros de pessoal de outros tribunais eleitorais, removidas para o TRESC, que desejarem participar do certame, além de providenciarem sua inscrição, deverão encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional, durante o prazo fixado no subitem

2.1, certidão de tempo de efetivo exercício, expedida pelo tribunal de origem.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições no concurso de remoção serão realizadas exclusivamente por meio do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) - Inscrição Concurso Remoção (<https://apps.tre-sc.jus.br/pae-web>), no período de 21 a 23 de junho de 2021, até às 19 horas do último dia.

2.1.1. No ato de inscrição, a candidata ou o candidato estará declarando que foi dada ciência à chefia e que as informações prestadas são de sua inteira responsabilidade, sob as penas da lei.

2.2. As candidatas ou candidatos poderão optar pela Sede do Tribunal e por Zonas Eleitorais de seu interesse, por ordem de preferência, independentemente da existência de vaga.

2.3. Havendo mais de uma inscrição da mesma pessoa, apenas a última encaminhada até a data prevista no subitem 2.1 será considerada válida, descartando-se as anteriores.

2.4. Estão aptas a participar deste certame as pessoas aprovadas no concurso de remoção n. 1/2020, homologado em 22 de junho de 2020.

3. DA CLASSIFICAÇÃO E DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

3.1. Para fins de classificação e de desempate, observar-se-ão os critérios previstos no § 3º do art. 21 da Resolução TSE n. 23.563/2018.3.1.1. A ordem de preferência de que trata o subitem 2.2 destina-se exclusivamente a definir a ordem de escolha das candidatas e dos candidatos, não tendo a faculdade de se revestir de critério de desempate.

3.1.2. A Secretaria de Gestão de Pessoas publicará na intranet (<http://intranet.tre-sc.gov.br/servidores/redistribuicao-e-remocao/concurso-de-remocao/>) a classificação.

3.2. As vagas que surgirem em consequência do preenchimento das localidades originalmente disponibilizadas neste Edital serão ocupadas, sucessivamente, por quem tenha por elas optado, por ordem de preferência, observado, para fins de classificação e desempate, o disposto no subitem 3.1, até que não haja mais interessadas ou interessados.

3.2.1. Após o processamento referido no subitem 3.2, todas as Zonas Eleitorais com menos de duas pessoas ocupantes de cargo do Poder Judiciário da União (PJU) - PAE SGP n. 22.566/2016 - serão reordenadas de acordo com os critérios aprovados pela Presidência no PAE SGP n. 8.073/2015.3.2.1.1. Para efeito da reordenação das Zonas Eleitorais prevista no subitem 3.2.1, será considerada a situação na data do reprocessamento de que tratam os subitens 3.2.1.2 e 3.2.2.

3.2.1.2. Na ausência de Zonas Eleitorais com menos de duas pessoas ocupantes de cargo do PJJU, após o processamento a que se refere o subitem 3.2, a Administração indicará as unidades com prioridade para recebimento de força de trabalho.

3.2.1.3. Havendo pessoas inscritas interessadas nas unidades com prioridade para recebimento de força de trabalho, dentro do número de cargos vagos disponíveis para provimento por concurso público ou redistribuição, essas serão removidas.

3.2.2. Os procedimentos a que se referem os subitens 3.2.1 e 3.2.1.3 serão repetidos até que não haja mais inscritas ou inscritos com interesse nas unidades prioritárias, dentro do número de cargos vagos com provimento autorizado disponíveis.

3.3. Esgotadas as possibilidades de alocação, nos termos dos subitens 3.2 a 3.2.2, as unidades que restarem serão consideradas liberadas para efeito de nomeação de candidata ou candidato com habilitação em concurso público preferencialmente, ou para redistribuição de cargo vago.

3.4. Durante o processamento do resultado, as pessoas inscritas que estejam em exercício fora de sua lotação original serão temporariamente lotadas, no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos, na unidade de origem.

3.4.1. Para fins deste Edital entende-se como em exercício fora de sua lotação original a pessoa que estiver desenvolvendo as atribuições de seu cargo em caráter precário em outra unidade do Tribunal em função de licença por motivo de afastamento do cônjuge, companheira ou companheiro com exercício provisório, ou remoção de ofício para ocupar função ou cargo comissionado, para acompanhamento de cônjuge, companheira ou companheiro, por motivo de saúde ou em decorrência de decisão judicial.

3.4.2. A vaga decorrente de remoção de pessoa de que trata o subitem 3.4 será automaticamente preenchida, nos termos dos subitens 3.2 a 3.2.1.3, nos casos em que, considerado o resultado do presente certame, a unidade de origem restar com menos de duas pessoas ocupantes de cargo do PJJU.

3.4.2.1. Caso a unidade de origem conte com mais de uma pessoa ocupante de cargo do PJJU, a vaga que vier a surgir da remoção não será automaticamente ocupada na unidade de origem, devendo ser realocada de acordo com os critérios aprovados pela Presidência no PAE SGP n. 8.073/2015 ou, caso não haja zonas eleitorais críticas, em unidade indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

3.5. Excepcionalmente, não será preenchida a primeira vaga que vier a surgir nas Zonas Eleitorais com mais de uma pessoa ocupante de cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, do PJJU, quais sejam: 2ª, 12ª, 13ª, 29ª, 55ª, 94ª, 100ª e 104ª Zonas Eleitorais.

3.6. O acréscimo de força de trabalho na Sede decorrente das remoções de que trata o presente edital será destinado ao Núcleo de

Apoio às Zonas Eleitorais, vinculado à Secretaria de Gestão de Pessoas.

3.6.1. As lotações no Núcleo de Apoio às Zonas Eleitorais deverão recair, preferencialmente, sobre as próprias pessoas removidas ou, alternativamente, sobre pessoas já lotadas na Sede, mediante remanejamento interno nas lotações.

4. DOS RECURSOS

4.1. As pessoas interessadas terão o prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de publicação da classificação, para apresentar pedido de reconsideração, dirigido à Direção-Geral, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do protocolo.

4.2. Da decisão da Direção-Geral caberá recurso à Presidência, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da ciência da(o) interessada(oa), interposto via protocolo.

4.3. No caso de recurso, a Secretaria de Gestão de Pessoas intimará as demais pessoas envolvidas para, se houver interesse, apresentarem alegações no prazo de 1 (um) dia útil.

4.4. O recurso deverá conter a indicação, devidamente justificada e fundamentada, dos critérios a serem reavaliados e ser instruído com a documentação comprobatória das alegações.

4.5. Os recursos serão decididos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de conclusão à Presidência.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Decididos os recursos, o resultado final do concurso de remoção será homologado pela Direção-Geral e publicado no DJESC.

5.1.1. Poderá ocorrer homologação parcial do resultado, relativamente a remoções que não estejam direta ou indiretamente envolvidas nos recursos de que trata o item 4.

5.2. As pessoas que estiverem participando do concurso de remoção não poderão pleitear remoção por permuta para outros Tribunais até a publicação do seu ato de remoção.

5.3. As servidoras e os servidores que estiverem em processo de permuta estão impedidas de se inscrever no concurso de remoção.

5.4. As pessoas aprovadas no concurso de remoção deverão permanecer na nova localidade por no mínimo seis meses, a contar da data da homologação do certame, não podendo, até o final desse período, se inscrever em concurso de remoção interno ou realizar permuta na circunscrição deste Tribunal.

5.5. Não serão aceitos requerimentos condicionados.

5.6. Competirá à Direção-Geral definir o período de trânsito das pessoas aprovadas no certame, nos termos do art. 18 da Lei n. 8.112, de 11.12.1990.

5.7. Os prazos previstos neste Edital contar-se-ão excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do final.

5.7.1. Os prazos não se iniciam nem se encerram em dia em que não houver expediente no Tribunal, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte.

5.8. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Direção-Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 16 de junho de 2021.

Samir Claudino Beber

Diretor-Geral

Acórdãos e Resoluções

Acórdãos

Publicação n. 393-2021/CRIP

ACÓRDÃO N. 35617

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600536-05.2020.6.24.0027 - SÃO FRANCISCO DO SUL

RELATOR: JUIZ MARCELO PONS MEIRELLES

Embargos de Declaração no(a) RECURSO ELEITORAL Nº 0600536-05.2020.6.24.0027

EMBARGANTE: CHRISTOPHER CAMARGO OLIVEIRA

ADVOGADO: ANA PAULA MITIKO TAKAKI SENEM - OAB/SC0026960

EMBARGANTE: SÃO CHICO PODE MAIS (PL / PSC / PTB / PODEMOS / PSDB / DEM / PSD) [SÃO FRANCISCO DO SUL]